



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma), Presidência (Organograma), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma)

Data: 23 de abril de 2025 às 19:41

Exma. Sra. Presidente e Sr. Assessor Jurídico.

Digitalizei o PLC10-2025, de autoria do Executivo Municipal e recebido hoje pelo ofício 265/2025-GPMX.

Declaro, com base no art. 4º, §3º, do Decreto 241/2021, a autenticidade da cópia digital.

Registado no SAPL: <https://sapl.xangrila.rs.leg.br/materia/4461>

Nos termos regimentais, apresento à Presidência.

Após, ao Assessor Jurídico para exame.

Cordialmente.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

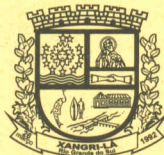
Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ

Anexo(s)

PLC10-2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei Complementar nº 10 /2025.

Autor: Executivo Municipal

**Altera, acresce e suprime
dispositivos na Lei nº 419,
de 24 de maio de 1990
(RJU), que Dispõe sobre o
regime jurídico dos
servidores públicos do
Município e dá outras
providências.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei Complementar nº /2025

Altera, acresce e suprime dispositivos na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o *caput* do Art. 8º da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O concurso público será de provas ou de provas e títulos.

Art. 2º Ficam acrescidos os §1º, §2º, §3º, §4º e §5º ao Art. 8º da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990, com a seguinte redação:

§1º As provas poderão ser escritas, de capacidade física ou práticas, aplicadas em conjunto ou não, conforme previsão do edital;

§2º Além do disposto no § 1º deste artigo, quando for o caso, poderão ser realizadas avaliações psicológicas, cujo regramento será definido no respectivo edital;

§3º As normas gerais para realização de concurso serão estabelecidas em regulamento;

§4º Além das normas gerais, os concursos serão regidos por instruções especiais, constantes nos editais respectivos, observadas as disposições legais;

§5º Os editais de concurso deverão ser expedidos pela autoridade competente, com ampla publicidade.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do Art. 8º da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990:

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº /2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar que **Altera, acresce e suprime dispositivos na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.**, visa adequar a legislação de maneira a incluir a possibilidade, quando for o caso, de realização de etapa de avaliação psicológica no Concurso Público do Município.

Tal alteração na legislação atende a ajuste jurídico com o propósito de evitar futuras demandas, bem como ajustar a legislação ao entendimento da comissão de concurso que considera importante a realização da etapa de avaliação psicológica no caso dos cargos da Secretaria de Educação vinculados à Lei 034/2008, posto que estes dos profissionais da educação desenvolvem suas atividades com crianças da rede municipal de ensino.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 22 de abril de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/175AA7B13891421C9B7F2ECA023502B3>

**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS**

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

**CÓDIGO DE ACESSO**

175AA7B13891421C9B7F2ECA023502B3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 23/04/2025 14:54:33
CPF:***-***-310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/175AA7B13891421C9B7F2ECA023502B3>



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma), Presidência (Organograma), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma)

Data: 27 de abril de 2025 às 13:55

O Projeto de Lei Complementar foi submetido à primeira leitura no dia 24/04/2025 e criada sua Comissão Especial, composta por:

Mariane Lavieja, Presidente

Alexandre Rivaél C. Alves, Relator

Adalcir Rodrigues da Silva, Secretário

CE registrada no SAPL: <https://sapl.xangrila.rs.leg.br/comissao/28>

Matéria incluída na pauta preliminar da sessão ordinária do dia 28/04/2025 para segunda leitura.

Após, considerando a relevância da matéria e nos termos do art. 252 do RI, dê-se vista à Presidente da Comissão para que examine a eventual necessidade de designação de audiência pública.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ



De: Assessoria Jurídica da Câmara

Enviado por: Rogério Colissi Alves (rogerio.alves)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma)

Data: 08 de maio de 2025 às 13:42



Sr. Diretor Legislativo

Encaminho parecer ao Projeto de Lei Complementar 010/2025.

Atenciosamente.

Rogério Colissi Alves

OAB/RS 96.405

Assessor Jurídico

Portaria 029/2025

Anexo(s)

Parecer - PLC010.2025.pdf



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer jurídico ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2025

AUTOR: Executivo Municipal

Ementa: Altera, acresce e suprime dispositivos da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico prévio acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 010/2025, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar, acrescentar e suprimir dispositivos da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

Para tanto, são oferecidas as seguintes modificações:

a) Fica alterado o caput do art. 8º da referida Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O concurso público será de provas ou de provas e títulos.

b) São acrescentados os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, ao art. 8º da referida Lei, com as seguintes redações:

§1º As provas poderão ser escritas, de capacidade física ou práticas, aplicadas em conjunto ou não, conforme previsão do edital;

§2º Além do disposto no §1º deste artigo, quando for o caso, poderão ser realizadas avaliações psicológicas, cujo regramento será definido no respectivo edital;

§3º As normas gerais para realização de concurso serão estabelecidas em regulamento;

§4º Além das normas gerais, os concursos serão regidos por instruções especiais, constantes nos editais respectivos, observadas as disposições legais;

§5º Os editais de concurso deverão ser expedidos pela autoridade competente, com ampla publicidade.

c) Fica revogado o paragrafo único do art. 8º da referida Lei.

Determinada a matéria do Projeto de Lei Complementar, passo a análise da legalidade.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatais determinadas. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. A competência concorrente aquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Indo de encontro a esta previsão, a Lei Orgânica Municipal tem a seguinte previsão nos incisos I e II do art. 7º, e nos incisos VI e X do art. 61:

Art. 7º. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

I – organizar-se administrativamente, observadas as Legislações Federal e Estadual;

II – elaborar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
X – planejar e promover a execução de serviços públicos municipais;

Como se trata de Projeto de Lei Complementar, a previsão de sua tramitação encontra-se nos parágrafos do art. 56 da Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá/RS, assim como nos parágrafos do art. 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS.

Quanto a aprovação em plenário deve ser observada a previsão existente no art. 56, §3º da Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá/RS e no art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS.

III – DA ANALISE DA LEGALIDADE

Como o projeto vem encaminhado pelo chefe do Poder Executivo, não há o pecado do vício de origem.

Quanto a forma o projeto encontram-se perfeito e objetivo, sendo desnecessária qualquer retificação, com exposição de motivos clara e que justifica o objetivo a ser alcançado com a aprovação de tal norma.

Nesse intuito busca o Poder Executivo a indispensável e necessária autorização do Poder Legislativo.

IV – DOS PROCEDIMENTOS

Deve, esta Casa Legislativa, ater-se a previsão existente nos parágrafos do art. 56 da Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá/RS, assim como nos parágrafos do art. 227 e no caput do art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, para que a tramitação obedeça:

- 1) ampla divulgação com a maior amplitude possível, inclusive por meios eletrônicos, e audiência pública, não se admitindo tramitação em regime de urgência (art. 56, §1º da LOM e art. 227, §2º do Regimento Interno);
- 2) formação de comissão especial composta por Vereadores para examine do projeto de Lei Complementar (art. 227, §1º do Regimento Interno);
- 3) Concessão de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do referido projeto, para que qualquer entidade da sociedade civil organizada apresente sugestões ao poder Legislativo (art. 56, §2º da LOM e art. 227, §3º do Regimento Interno);
- 4) aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (art. 56, §3º da LOM e art. 228 do Regimento Interno).

V – DA CONCLUSÃO

O presente parecer prévio é opinativo quanto a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar 010/2025 de autoria do Poder Executivo, ou seja, tem caráter técnico opinativo, o que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação do projeto analisado.

Nesse sentido, assim é o entendimento do STF, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta forma, **ANTE O EXPOSTO**, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei Complementar 010/2025, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** para o mesmo seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá/RS e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá/RS, para ser submetido a apreciação das Comissões Parlamentares desta Casa, exame por Comissão Especial, publicação com o maior alcance possível, realização de audiência pública, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 08 de maio de 2025.

Rogério Colissi Alves
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 96.405



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

3742EFA3A56A4690B976AEFE91AD8B7B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3742EFA3A56A4690B976AEFE91AD8B7B>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 21 de maio de 2025 às 14:20

Anexo a convocação para audiência pública do PLC10/2025

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ

Anexo(s)

Convocacao_audiencia_publica_PLC10-2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Presidente desta Comissão Parlamentar Especial, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 252, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, convoca a comunidade, para participar da:

Audiência Pública sobre o Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, que *“Altera, acresce e suprime e suprime dispositivos na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.”*; designada para o **dia 11 de junho de 2025, com início às 18h e término às 20h**, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, localizada na Rua Rio Douradinho nº 1385, Centro, Xangri-Lá/RS.

O **Projeto de Lei Complementar nº 10/2025** altera, acrescenta e suprime dispositivos no Regime Jurídico Único (Lei Complementar nº 419, de 24 de maio de 1990, para o fim de incluir, quando for o caso, a etapa de avaliação psicológica em concursos públicos do Município.

A solenidade será transmitida em mídia audiovisual pela rede social facebook institucional, na página <https://www.facebook.com/camara.xangrila>; e no portal Youtube <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldexangri-la>, onde ficarão registradas à disposição para consulta posterior.

A audiência seguirá o rito dos arts. 252 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá e serão aceitas manifestações e questionamentos realizados virtual e previamente, enviados até o dia 10 de junho de 2025 para o e-mail legislativo@xangrila.rs.leg.br, contendo obrigatoriamente: nome, número de CPF, endereço, número de telefone, eventual vínculo com entidade, o texto de questionamento e a referência de tratar-se do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025.

Para consultar o teor do Projeto de Lei Complementar acesse:
<https://sapl.xangrila.rs.leg.br/materia/4461>

A participação de toda a comunidade é extrema importância!

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Mariane Lavieja,

Presidente da Comissão Especial do PLC 10/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

7EB1B935A3DE4F1AA02FAD87416B4AF0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7EB1B935A3DE4F1AA02FAD87416B4AF0>



De: JULIO CESAR LAVIEJA

Para: Diretoria Legislativa (Organograma), Recursos Humanos (Organograma), Comunicação (Organograma)

Data: 22 de maio de 2025 às 13:43

Solicito ao Setor de Informática a publicação da convocação no Diário Oficial dos Municípios do RS e notícia no portal eletrônico da Câmara.

Ao Setor de Comunicação, solicito a publicação de card informativo nas redes sociais da CMVX e notícias e informativos nos jornais e rádios locais.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ

**De:** Comunicação

Enviado por: João Balbino Dias Filho (joao.filho)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma), Recursos Humanos (Organograma), Comunicação (Organograma)**Data:** 22 de maio de 2025 às 14:27

Prezados:

Com certeza! Vamos sim criar cards informativos sobre as audiências públicas para as redes sociais, garantindo uma comunicação clara e acessível à comunidade. Além disso, trabalharemos conteúdos específicos nos jornais locais, ampliando o alcance das informações. Também me comprometo a averiguar as possibilidades de divulgação nas rádios da região, reforçando nosso compromisso com a transparência e a participação cidadã.

Se quiser, posso adaptar para um estilo mais informal, institucional ou técnico.

Assessor de Comunicação



De: Comunicação

Enviado por: eduard martos (eduard.martos)

Para: Informática (Organograma)

Data: 30 de maio de 2025 às 16:13

Para publicação



De: Informática

Enviado por: JOSÉ MENGUE DOS SANTOS (mengue)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma)

Data: 05 de junho de 2025 às 13:23

Conforme solicitado, segue publicação.

Att.

José Mengue

Técnico em Computação

Anexo(s)

Publicacao_DOM.pdf

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Presidente desta Comissão Parlamentar Especial, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 252, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, convoca a comunidade, para participar da:

Audiência Pública sobre o Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, que *“Altera, acresce e suprime e suprime dispositivos na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.”*; designada para o **dia 11 de junho de 2025, com início às 18h e término às 20h**, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, localizada na Rua Rio Douradinho nº 1385, Centro, Xangri-Lá/RS.

O Projeto de Lei Complementar nº 10/2025 altera, acrescenta e suprime dispositivos no Regime Jurídico Único (Lei Complementar nº 419, de 24 de maio de 1990, para o fim de incluir, quando for o caso, a etapa de avaliação psicológica em concursos públicos do Município.

A solenidade será transmitida em mídia audiovisual pela rede social facebook institucional, na página <https://www.facebook.com/camara.xangrila>; e no portal Youtube <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldexangri-la>, onde ficarão registradas à disposição para consulta posterior.

A audiência seguirá o rito dos arts. 252 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá e serão aceitas manifestações e questionamentos realizados virtual e previamente, enviados até o dia 10 de junho de 2025 para o e-mail legislativo@xangrila.rs.leg.br, contendo obrigatoriamente: nome, número de CPF, endereço, número de telefone, eventual vínculo com entidade, o texto de questionamento e a referência de tratar-se do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025.

Para consultar o teor do Projeto de Lei Complementar acesse: <https://sapl.xangrila.rs.leg.br/materia/4461>

A participação de toda a comunidade é extrema importância!

Xangri-Lá/RS, 21 de maio de 2025.

(Assinado Digitalmente)

MARIANE LAVIEJA,

Presidente da Comissão Especial do PLC 10/2025.

Publicado por:

José Mengue Dos Santos

Código Identificador:931A52AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 03/06/2025. Edição 4088
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Informática (Organograma), Comunicação (Organograma), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Mariane Lavieja (Interno), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno),

Para: CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), Diretoria Legislativa (Organograma), ALINE SILVA DA SILVEIRA (Interno)

Data: 06 de junho de 2025 às 16:39

Em virtude de convivência de agendas a audiência pública foi remarcada para o dia 17 de junho de 2025, às 18h.

Anexo a minuta ta convocação para assinaturas e, na sequência, publicação no site e redes sociais da Câmara.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ

Anexo(s)

Convocacao_audiencia_publica_PLC10-2025 (1).pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Presidente desta Comissão Parlamentar Especial, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 252, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, convoca a comunidade, para participar da:

Audiência Pública sobre o Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, que *“Altera, acresce e suprime e suprime dispositivos na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.”*; designada para o **dia 17 de junho de 2025, com início às 18h e término às 20h**, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, localizada na Rua Rio Douradinho nº 1385, Centro, Xangri-Lá/RS.

O **Projeto de Lei Complementar nº 10/2025** altera, acrescenta e suprime dispositivos no Regime Jurídico Único (Lei Complementar nº 419, de 24 de maio de 1990, para o fim de incluir, quando for o caso, a etapa de avaliação psicológica em concursos públicos do Município.

A solenidade será transmitida em mídia audiovisual pela rede social facebook institucional, na página <https://www.facebook.com/camara.xangrila>; e no portal Youtube <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldexangri-la>, onde ficarão registradas à disposição para consulta posterior.

A audiência seguirá o rito dos arts. 252 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá e serão aceitas manifestações e questionamentos realizados virtual e previamente, enviados até o dia 10 de junho de 2025 para o e-mail legislativo@xangrila.rs.leg.br, contendo obrigatoriamente: nome, número de CPF, endereço, número de telefone, eventual vínculo com entidade, o texto de questionamento e a referência de tratar-se do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025.

Para consultar o teor do Projeto de Lei Complementar acesse:
<https://sapl.xangrila.rs.leg.br/materia/4461>

A participação de toda a comunidade é extrema importância!

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Mariane Lavieja,
Presidente da Comissão Especial do PLC 10/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

E2E61DF047CC4B9C85EF4D30AEDFCA26

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E2E61DF047CC4B9C85EF4D30AEDFCA26>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 13 de junho de 2025 às 16:22

Certifico que a convocação foi publicada no site e redes sociais da CMVX e no jornal matéria de capa.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ

Anexo(s)

Materia de capa - PLC10.pdf



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

Rua Rio Douradinho, 1385
Centro - Xangri-Lá
Telefones: (51) 3689-1081 e 3689-1338
www.xangrila.rs.leg.br

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá convida a população para participar da Audiência Pública que discutirá o Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, que propõe a inclusão da etapa de avaliação psicológica nos concursos públicos municipais.

Data: 17 de junho de 2025, terça-feira

Horário: Das 18h às 20h

Local: Plenário da Câmara - Rua Rio Douradinho, nº 1385, Centro - Xangri-Lá

A audiência será transmitida ao vivo pelo Facebook e YouTube da Câmara:

- facebook.com/camara.xangrila

- youtube.com/@camaramunicipaldexangri-la

O projeto de lei está disponível para consulta popular no portal eletrônico da câmara de vereadores e os interessados também podem enviar sugestões até o dia 16 de junho, para o e-mail legislativo@xangrila.rs.leg.br, com nome, CPF, telefone, endereço e o texto da manifestação.

A participação da comunidade é essencial para garantir mais transparência e diálogo nas decisões públicas!

VEREADORA MARIANE LAVIEJA

Presidente da Comissão Especial do PLC nº 10/2025



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma)

Data: 17 de junho de 2025 às 18:34

Realizada a audiência pública, anexo a minuta da ata para conferência e assinatura.

Destaco, ainda, que nos termos dos arts. 260 e 261 do Regimento Interno este feito deve aguardar o decurso do prazo de 10 dias úteis e, após, ser encaminhado à CE juntamente com questionamentos escritos eventualmente recebidos para elaboração de parecer.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ

Anexo(s)

Ata Audiencia Publica do PLC10-2025.pdf

PLC10 - Lista de Presenca.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

COMISSÃO ESPECIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 10/2025

ATA - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos 17 (dezesete) dias do mês de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18:00h (dezoito horas), nesta cidade de Xangri-Lá, Rio Grande do Sul, reúnem-se no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, com sede à Rua Rio Douradinho nº 1385, os vereadores Mariane Lavieja e Alexandre Rivael C. Alves, respectivamente Presidente e Relator da Comissão Especial - CE, os servidores do Executivo Municipal Tatiana DalRi, Gisele Costa, Fabiane Luisa Hinnah e Helvio Melluar, além dos servidores desta casa, registrados na lista ora anexa. A Presidente da CE abriu os trabalhos e solicitou que o Secretário fizesse a leitura do Projeto de Lei Complementar e sua Justificativa. Após realizada a leitura, a Presidente registrou que não foram recebidos questionamentos escritos e, diante da ausência de oradores inscritos e de cidadãos na assistência, mas considerando que a solenidade foi transmitida em mídia audiovisual pela rede social facebook e pelo canal institucional da Câmara no Youtube e ficará à disposição para consulta popular, requereu que a Procuradora do Município explanasse breves considerações acerca da matéria. À seguir, o Vereador Alexandre Rivael C. Alves também apresentou suas ponderações. Na sequência, cumpridas as disposições regimentais, a Presidente encerrou a solenidade e lavrou-se esta ata. - - - - -



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

41F32F90B438428696F665CEC5BFBD81

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/41F32F90B438428696F665CEC5BFBD81>

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁRS
COMISSÃO ESPECIAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 10/2025

LISTA DE PRESENÇA NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

DIA 17/06/2025

	NOME COMPLETO	CPF	FONE:
1	Mariane Loureiro	026.516.830-94	(51) 996 794046
2	Fabiane Alves	66910688034	51 999 836 836
3	Renata D. Brito de Almeida	00088979094	51996591850
4	Tatiana Dolci	77070950063	51 998092435
5	Gisele Costa	9232877091	(51) 98128883
6	Fabiane Louisa Almeida	07293485095	(51) 9 24069874
7	Henio Melo Jr	603528930-04	992183836
8	Antônio Martins Rodrigues Salgueiro	00384376016	51 99 383796
9	Paulo Andres de Freitas Barbosa	07427430-07	51 995084523
10	Regina da S. Ferreira	830225230-13	51 99974.9363
11	Fabio Balbino	73054453049	51 999494663
12	Julio Cesar Loureiro	01230952047	51 999950899
13			
14			



De: JULIO CESAR LAVIEJA

Para: Diretoria Legislativa (Organograma), JULIO CESAR LAVIEJA (Interno), Alexandre Rivaél Cherutti Alves (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno)

Data: 04 de julho de 2025 às 14:14

Decorrido o prazo dos arts. 260 e 261 do Regimento Interno, certifico que não foram recebidas manifestações populares e remeto o feito aos membros da CE para exame de mérito da matéria

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ



De: JULIO CESAR LAVIEJA
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 04 de julho de 2025 às 14:57

Anexo o comprovante das publicações das convocações para a audiência pública.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ

Anexo(s)

Publicacao convocacao audiencia publica PLC10-2025.pdf

Arquivo(s) não unificado(s)

PUBLICACAO INSTAGRAM PLC10-2025.jpg



Sobre a Câmara

[Acesso](#)[História](#)[Estrutura](#)[Regimento Interno](#)[Notícias](#)[AUDIÊNCIA PÚBLICA](#)[Agenda de Eventos](#)[Carta de Serviços](#)[Política de Privacidade](#)

Processo Legislativo

[Mesa Diretora](#)[Comissões](#)[Parlamentares](#)[Presença dos Parlamentares](#)[Prestação de Contas](#)[Sessões Plenárias](#)[Pauta da Sessão](#)[Pesquisa de Matérias](#)[Matéria por Autor](#)[Plano Diretor](#)[Plano de Saneamento Básico](#)[LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados](#)[Banco de Ideias Legislativas](#)

Leis

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Curtir 3

Postar

por José Mengue — publicado 30/05/2025 19h05,
última modificação 06/06/2025 18h13

A Presidente
desta

Comissão
Parlamentar

Especial, no
exercício das
atribuições que
lhe confere o
art. 252, §1º do

Regimento

Interno da Câmara Municipal de Vereadores de
Xangri-Lá, convoca a comunidade, para participar da:

Audiência Pública sobre o Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, que “*Altera, acresce e suprime e suprime dispositivos na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.*”; designada para o **dia 17 de junho de 2025, com início às 18h e término às 20h**, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, localizada na Rua Rio Douradinho nº 1385, Centro, Xangri-Lá/RS.

O Projeto de Lei Complementar nº 10/2025 altera, acrescenta e suprime dispositivos no Regime Jurídico Único (Lei Complementar nº 419, de 24 de maio de 1990, para o fim de incluir, quando for o caso, a etapa de avaliação psicológica em concursos públicos do Município.



Imagem Audiência Pública



Lei Orgânica Municipal	A solenidade será transmitida em mídia audiovisual pela rede social facebook institucional, na página https://www.facebook.com/camara.xangrila ; e no portal Youtube https://www.youtube.com/@camaramunicipaldexangrila , onde ficarão registradas à disposição para consulta posterior.
Regimento Interno da Câmara	
Legislação Municipal	
Legislação Estadual	
Legislação Federal	

Portarias	A audiência seguirá o rito dos arts. 252 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá e serão aceitas manifestações e questionamentos realizados virtual e previamente, enviados até o dia 10 de junho de 2025 para o e-mail legislativo@xangrila.rs.leg.br , contendo obrigatoriamente: nome, número de CPF, endereço, número de telefone, eventual vínculo com entidade, o texto de questionamento e a referência de tratar-se do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025.
Ordens de Serviço	
Transparência	
Portal da Transparência	
Catálogo de Materiais	
Concursos	Para consultar o teor do Projeto de Lei Complementar acesse: https://sapl.xangrila.rs.leg.br/materia/4461
Chamamento Público	
Acesso à Informação	
Diárias e passagens	
Demonstrativos Contábeis	

Estágios	A participação de toda a comunidade é extrema importância! * ATUALIZAÇÃO - Audiência Pública reagendada para 17 de junho às 18:00 h Mídias Sociais
Licitações e Contratos	
LicitaCon Cidadão	
Plano Anual de Contratações	
Quadro de pessoal	

Ouvidoria	   
Relatórios SIC e Ouvidoria	
Nomeações	
Transferências Recebidas	

Links Úteis

Prefeitura Municipal	
Assembleia Legislativa	
Câmara dos Deputados	
Senado Federal	
Programa Interlegis	
	



[Pesquisar no BuscaLeg](#)

BuscaLeg

Buscar no BuscaLeg

Buscar

[Pesquisar no LexML](#)



Buscar no LexML

Buscar

[Institucional](#)

[Atividade
Legislativa](#)

[Serviços](#)

[Atendimento](#)

[SIC - Serviço de
Informação ao
Cidadão](#)

- [Acesso](#)
- [História](#)
- [Estrutura](#)
- [Notícias](#)
- [Eventos](#)
- [Webmail](#)
- [Parlamentares](#)
- [Mesa Diretora](#)
- [Comissões](#)
- [Regimento Interno](#)
- [Lei Orgânica Municipal](#)
- [Legislação Municipal](#)
- [Banco de Ideias](#)

- [Transparência](#)
- [Ouvidoria/e_SIC](#)
- [FAQ](#)

Rua: Rio Douradinho, Nº 1385,
Centro
Xangri-Lá, RS - CEP: 95588-000
Fones: (51) 3689-1081
(51) 3689-1338

Atendimento presencial

Rua: Rio Douradinho,
Nº 1385, Centro
Xangri-Lá, RS - CEP: 95588-000
Fone: (51) 3689-1081

E-mail: atendimento@xangrila.rs.leg.br

E-mail: sic@xangrila.rs.leg.br

Expediente

De segunda a sexta:
- das 13h às 19h.

Expediente

De segunda a sexta:
- das 13h às 19h.

Sessões Plenárias

Todas as segundas às 19:00h.

[Política de Privacidade](#)





De: Assessoria Jurídica da Câmara
Enviado por: Rogério Colissi Alves (rogerio.alves)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 07 de julho de 2025 às 13:23

Sr. Diretor Legislativo

Destaco que o parecer jurídico foi juntado a este procedimento no #3, com **PARECER FAVORÁVEL** para que o Projeto de Lei Complementar nº 010/2025 siga os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá/RS e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, para ser submetido a apreciação das Comissões Parlamentares Permanentes desta Casa, pertinentes a matéria, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa.

Atenciosamente.

Rogério Colissi Alves

OAB/RS 96.405

Assessor Jurídico

Portaria 029/2025



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 07 de julho de 2025 às 17:33

Anexo o parecer da CE para assinatura pelos membros

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ

Anexo(s)

CE PLC10-2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO ESPECIAL AO PLC 10-2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 10/2025

Autoria: Executivo Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 265/2025, que "altera, acresce e suprime dispositivos da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências".

Recebida, a matéria foi publicada no SAPL e compôs a pauta das Sessões Ordinárias dos dias 14 e 28 de abril de 2025 e foi distribuída à esta Comissão Especial que designou audiência pública para o dia 17 de junho de 2025. Portanto, cumpridos os arts. 148 e 227 do Regimento Interno.

A convocação para a audiência pública preenche os requisitos do art. 252, §2º do Regimento Interno e foi publicada no *site* e das redes sociais desta Câmara de Vereadores e no jornal local Matéria de Capa. Portanto, entendo igualmente preenchido o requisito do art. 56, §1º da Lei Orgânica.

A solenidade foi realizada em cumprimento aos arts. 252 e ss do Regimento Interno, com exposição dos membros do Poder Executivo elucidando os aspectos da matéria e foi gravada em mídia audiovisual e publicadas na rede social Facebook <https://www.facebook.com/camara.xangrila>; e no portal Youtube <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldexangri-la>, onde ficarão registradas à disposição para consulta pública.

Decorrido o prazo de dez dias úteis da realização da solenidade sem que tenha sido recebido por esta Casa qualquer manifestação popular, em conformidade com os artigos 260 e 261 do Regimento Interno, a matéria foi encaminhada a esta Comissão Especial em 7 de julho de 2025 para exame de mérito.

Pois bem.

Quanto à constitucionalidade, o Município detém autonomia para gerir sua organização e administração. Quanto à legalidade, registro que a matéria atende à reserva de iniciativa, pois cabe ao Chefe do Poder Executivo propor o regramento para seleção e investidura em cargo público junto ao Poder Executivo Municipal. Registro, também, que a etapa de avaliação psicológica não representa necessariamente a restrição de participação popular, à depender dos critérios que serão estabelecidos no edital de cada processo seletivo que, por sua vez, está sujeito ao controle de legalidade pelo Poder Judiciário.

Por fim, quanto à redação, observo que o projeto é claro e de fácil compreensão, apresenta a parte preliminar, a parte normativa e a parte final e estão em conformidade com as técnicas legislativas.

Em atendimento ao art. 81, IV, do Regimento Interno, reproduzo sua redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO ESPECIAL AO PLC 10-2025

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2025

Altera, acresce e suprime e suprime dispositivos na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 8º da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O concurso público será de provas ou de provas e títulos.

Art. 2º Ficam acrescidos os §1º, §2º, §3º, §4º e §5º ao Art. 8º da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990, com a seguinte redação:

§1º As provas poderão ser escritas, de capacidade física ou práticas, aplicadas em conjunto ou não, conforme previsão do edital;

§2º Além do disposto no § 1º deste artigo, quando for o caso, poderão ser realizadas avaliações psicológicas, cujo regramento será definido no respectivo edital;

§3º As normas gerais para realização de concurso serão estabelecidas em regulamento;

§4º Além das normas gerais, os concursos serão regidos por instruções especiais, constantes nos editais respectivos, observadas as disposições legais;

§5º Os editais de concurso deverão ser expedidos pela autoridade competente, com ampla publicidade.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do Art. 8º da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO

Portanto, o parecer deste Relator é FAVORÁVEL à aprovação da proposição.

Xangri-Lá/RS, 7 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Ver. Alexandre Rivael C. Alves,

Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO ESPECIAL AO PLC 10-2025

VOTO

Acordamos com o voto do Relator, emitindo PARECER FAVORÁVEL à proposição.

Xangri-Lá/RS, 7 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Ver. Mariane Lavieja,

Presidente

(assinado digitalmente)

Ver. Adalcir Rodrigues,

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

BC89B15F75334186B66FB23A95B38D93

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/BC89B15F75334186B66FB23A95B38D93>



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma)

Data: 08 de julho de 2025 às 13:43

Aprovado à unanimidade na 22ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura (07/07/2025), anexo a redação final e relatório de votações para coleta dos autógrafos.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ

Anexo(s)

Rel. de votacoes - PLC 11.2025.docx.pdf

Redação Final ao PLC 10.2025.docx.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

RELATÓRIO DE VOTAÇÕES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2025

Data e Hora da Sessão:	07/07/2025, às 19h		
Destino:	Votação única	Quórum:	Maioria Absoluta
Regime:	Ordinário		

VEREADOR	VOTO
1. Luzia Barbosa Netto	NÃO VOTOU (art. 45, IV do Regimento Interno)
2. Adalcir Rodrigues da Silva	ACEITO
3. Aline Silva	ACEITO
4. Alexandre Rivaél C. Alves	ACEITO
5. Daiane Emerim	ACEITO
6. Cristóvão W. Ribeiro	ACEITO
7. Sérgio Tadeu dos Santos	ACEITO
8. Mariane Lavieja	ACEITO
9. Geovane N. Laurentino	ACEITO
RESULTADO	ACEITO À UNANIMIDADE

Xangri-Lá, dia 07 de julho de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá





CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

8FBA7983C1C74AE388FC6AE871D6BD59

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/8FBA7983C1C74AE388FC6AE871D6BD59>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2025

Altera, acresce e suprime dispositivos na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 8º da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O concurso público será de provas ou de provas e títulos.

Art. 2º Ficam acrescentados os §1º, §2º, §3º, §4º e §5º ao Art. 8º da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990, com a seguinte redação:

§1º As provas poderão ser escritas, de capacidade física ou práticas, aplicadas em conjunto ou não, conforme previsão do edital;

§2º Além do disposto no § 1º deste artigo, quando for o caso, poderão ser realizadas avaliações psicológicas, cujo regramento será definido no respectivo edital;

§3º As normas gerais para realização de concurso serão estabelecidas em regulamento;

§4º Além das normas gerais, os concursos serão regidos por instruções especiais, constantes nos editais respectivos, observadas as disposições legais;

§5º Os editais de concurso deverão ser expedidos pela autoridade competente, com ampla publicidade.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do Art. 8º da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 07 de julho de 2025.

Câmara de Vereadores do Município de Xangri-Lá



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

FF2EA111C9AC46EE992BA9722F7CBC22

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/FF2EA111C9AC46EE992BA9722F7CBC22>



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma), Informática (Organograma), Recursos Humanos (Organograma), Presidência (Organograma), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), JULIO CESAR LAVIEJA (Interno), Mariane Lavieja (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno), Comunicação (Organograma), ALINE SILVA DA SILVEIRA (Interno)

Data: 08 de julho de 2025 às 18:30

As matérias foram remetidas ao Executivo Municipal no dia 08/07/2025 pelo ofício 148/2025

Arquivo este expediente até que sobrevenha notícia de sanção ou veto.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ

Anexo(s)

Gmail - Ofício 148-2025 - Materias aprovadas na SO 07-07-2025.pdf



Legislativo Xangri-Lá <legislativoxangrila@gmail.com>

Ofício 148/2025 Matérias da SO 07/07/2025

1 mensagem

Legislativo Xangri-Lá <legislativoxangrila@gmail.com>

8 de julho de 2025 às 18:27

Para: contratos pmx <pmxcontratos@gmail.com>, Gabinete Xangrila <gabetexangrila@gmail.com>

Prezados

Encaminho-lhes o ofício 148/2025 com as matérias aprovadas na Sessão Ordinária do dia 07/07/2025.

Atenciosamente.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com

Projeto de Lei Complementar 11.2025.pdf



Projeto de Lei 70.2025.pdf



Projeto de Lei 87.2025.pdf

9 anexos**oficio_148.2025_.pdf**
639K**Indicacao 33.2025.pdf**
3432K**Projeto de Lei Complementar 10.2025.pdf**
9722K**Pedido de Providencia 106.2025.pdf**
267K**Pedido de Providencia 107.2025.pdf**
243K**Pedido de Providencia 108.2025.pdf**
264K**Pedido de Providencia 105.2025.pdf**
429K**Rel. de votacoes - PL 88.2025.docx.pdf**
300K**Projeto de Lei 80.2025.pdf**
8956K



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: RAFAELA NUNES MOREIRA (rafaela.moreira)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma), Informática (Organograma), Recursos Humanos (Organograma), Presidência (Organograma), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), JULIO CESAR LAVIEJA (Interno), Mariane Lavieja (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno), Comunicação (Organograma), ALINE SILVA DA SILVEIRA (Interno)

Data: 26 de setembro de 2025 às 18:17

Extemporaneamente, anexo a ata elaborada na reunião da Comissão Parlamentar que, por lapso, não constou no feito.

Rafaela N. Moreira

Assessora da Presidência

Portaria 24/2025



Município de
XANGRI-LÁ

Anexo(s)

ATA CE-PLC10_2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DE REUNIÃO

Data e Hora	07/07/2025, às 16:00	
Membros presentes	Mariane Lavieja, Alexandre Rivael, Adalcir Rodrigues	
Pauta:	Matéria	Parecer
	PLC 10/2025	Favorável

Na data e hora indicadas no quadro resumo, reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, com sede à Rua Rio Douradinho nº 1385, nesta cidade, os membros da Comissão Especial que subscrevem esta ata. Aberta a reunião, a relatora apresentou seu relatório e voto, que foram acompanhados pelos demais membros da Comissão. Aprovadas todas as matérias examinadas, elaboraram o parecer e redigiram esta ata. Lida e aprovada por todos, e nada mais havendo, o Presidente encerrou a reunião.

(assinado digitalmente)

Mariane Lavieja,
Presidente

(assinado digitalmente)

Alexandre Rivael,
Relator

(assinado digitalmente)

Adalcir Rodrigues
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

BFF03DBF719F4C3FAC4F6C767D1E360F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/BFF03DBF719F4C3FAC4F6C767D1E360F>



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Para: Arquivo (Organograma)

Data: 24 de dezembro de 2025 às 17:45

✓ Deferido

A matéria foi enviada ao Executivo Municipal com o ofício 148/2025-Presidência e sancionada na Lei Complementar nº 164, de 10 de julho de 2025.

Ao Setor de Arquivo para arquivamento.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ